



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 33/2006

“Visa combater o nepotismo no âmbito do Poder Executivo no município de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedada a nomeação, permanência ou designação de cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral, e inclusive por afinidade, até o terceiro grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Superintendente da Autarquia Municipal (Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP), Procuradores e Secretários Municipais, que componham a administração do Poder Executivo eleitos e nomeados no mandato em vigência, aos cargos de comissão ou função comissionada nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Pirassununga.

Art. 2º Deve-se entender como cargo em comissão ou função comissionada: o cargo de confiança, de assessoria ou a função remunerada, que dispensam a realização de concurso público ou de licitação, como no caso da contratação de empresas de assessoria, quando o sócio se enquadrar na vedação de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As nomeações aos cargos de comissão ou função comissionada que contrariarem o dispositivo do artigo 1º da presente lei, incumbirá ao ocupante do cargo eletivo responsável pela nomeação, à restituição aos cofres públicos de toda despesa oriunda da nomeação irregular com os devidos acréscimos, sob pena de perda de mandato, pela prática de infrações político-administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º A restituição a que se refere o artigo 3º, deverá ser promovida num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da constatação da irregularidade.

Art. 4º No ato de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, todos assumirão, por termo, o compromisso em defender a moralidade administrativa, e combater o nepotismo.

Art. 5º Imediatamente à publicação e vigência da presente lei, todos os casos de parentes nomeados em cargos de comissão ou função comissionada, que se enquadrarem nas vedações da presente lei, deverão ser exonerados.

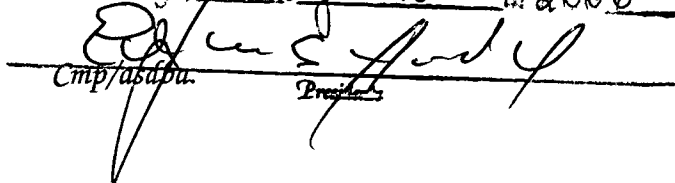
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de junho de 2006.


Valdir Rosa
Vereador

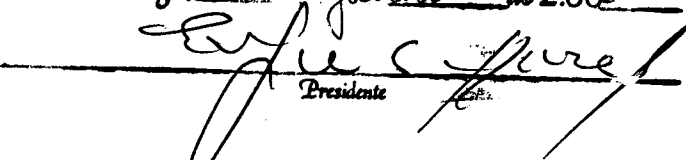
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de junho de 2006


Cmp/Asdbu. Presidente

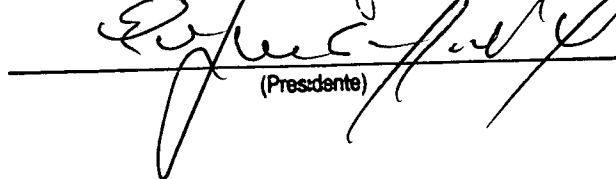
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavagem,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de junho de 2006


Presidente

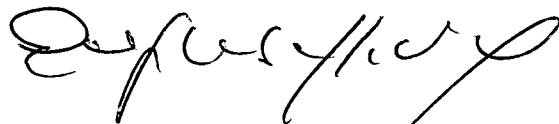
A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 12 de junho de 2006


(Presidente)

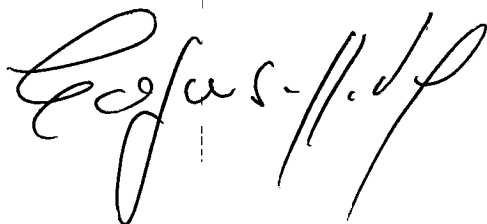
Retirado ante a ausência de
pareceres das comissões parti-
rentes.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2006.



Reunido ante a ausência de pareceres das Comissões pertinentes.

Sala das Sessões, 26/06/06



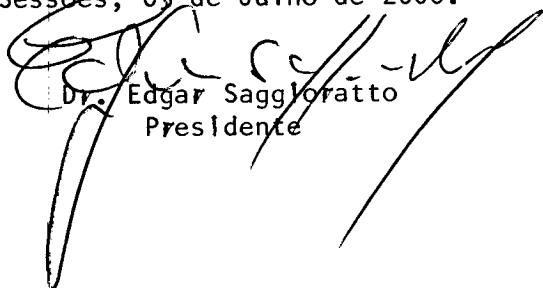
Em 1ª discussão, o Projeto de Lei nº 33/2006 foi **REJEITADO** por 5x4 votos e 01 abstenção.

Votaram contrário - Vereadores: Juliano Marquetti, Natal Furlan, Nelson Pagoti, Wallace Ananias de Freitas Bruno e Edgar Saggioratto.

Votaram favoráveis - Vereadores: Antonio Carlos Bueno Gonçalves, José Arantes da Silva, Marcia Cristina Zanoni Couto e Valdir Rosa.

Abstenção de Voto: Vereadora Cristina Aparecida Batista.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2006.



Dr. Edgar Saggioratto
Presidente



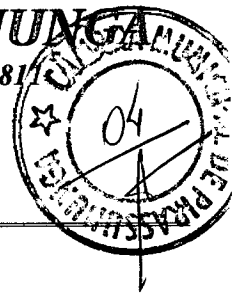
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente projeto de lei visa unir forças a campanha indireta que vem sendo realizada em todo país, enaltecendo-se a moralidade e os princípios legais no âmbito da Administração Pública.

A intenção da proposta é afastar, de uma vez por todas, o chamado “*nepotismo*” do Poder Executivo, a fim de coibir abuso de poder por parte de políticos mau intencionados.

Isto posto, conto com o beneplácito dos nobres pares para a aprovação da presente proposta diante do alcance moral da matéria.

Pirassununga, 8 de junho de 2006.


Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº /2006

Ao Projeto de Lei nº 33/2006

Autoria: Vereador Valdir Rosa

Ementa: “Visa combater o nepotismo no âmbito do Poder Executivo no município de Pirassununga”.

Fica criado o Parágrafo único no art. 1º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excetua-se da proibição do “caput”, a nomeação para o cargo de Secretário Municipal da Promoção Social do Município”.

Justificativa:

Em quase todos os Municípios do Estado de São Paulo, a pasta da Secretaria de Promoção Social sempre esteve a cargo da esposa do Prefeito Eleito diante da necessidade de aproximação à real situação sócio-econômica do Município, servindo também, em contrapartida, como estímulo para à aproximação da Comunidade ao Chefe do Executivo.

Dessa aproximação à condição sócio-econômico do Município, resultam benefícios e parcerias inestimáveis, pois a função primordial dessa Secretaria é angariar, junto à sociedade e Clubes de Serviços, a estima e trabalho “pro bono” à Comunidade.

Com estas considerações, estamos apresentando exceção única, com o qual aguardamos o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto
Vereador

Cmp/asdba.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador



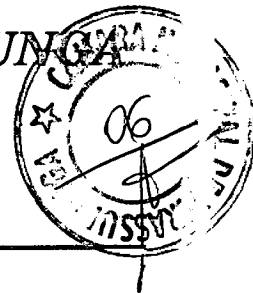
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº /2006

Ao Projeto de Lei nº 33/2006

Autoria: Vereador Valdir Rosa

Ementa: “Visa combater o nepotismo no âmbito do Poder Executivo no município de Pirassununga”.

Fica suprimido o artigo 4º do presente projeto de lei, renumerando-se os dispositivos seguintes.

Justificativa:

A Lei Orgânica do Município, no seu artigo 46 já regula o compromisso legal de cumprir e fazer cumprir as Leis.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2006.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli

Vereador

SEM ASSINATURA

Nelson Pagoti

Relator

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº 33/2006

SESSÃO ORDINÁRIA DE 03/07/06

REQUERIDO POR: Du. Zilio

art. 1º projeto

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
01 – ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES.....	X	
02 – CRISTINA APARECIDA BATISTA.....		ABSTENÇÃO
03 – JOSÉ ARANTES DA SILVA.....	X	
04 – JULIANO MARQUEZELLI.....		X
05 – MÁRCIA CRISTINA ZANONI COUTO.....	X	
06 – NATAL FURLAN.....		X
07 – NELSON PAGOTI.....		X
08 – VALDIR ROSA.....	X	
09 – WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO.....		X
10. Elgar Saggi oratto		X

(4 X 4)

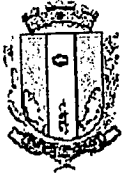
voto presidente de desempate (art. 52º RJ)

(5 X 4)

Piras., 30/03/2005.

Cmp/asdb.

repetido } ou
05 x 04 e uma
abstenção



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº

SESSÃO ORDINÁRIA DE

REQUERIDO POR:

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
01 – ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES.....	X	
02 – CRISTINA APARECIDA BATISTA.....	ABSTENÇÃO	
03 – JOSÉ ARANTES DA SILVA.....	X	
04 – JULIANO MARQUEZELLI.....		X
05 – MÁRCIA CRISTINA ZANONI COUTO.....	X	
06 – NATAL FURLAN.....		X
07 – NELSON PAGOTI.....		X
08 – VALDIR ROSA.....	X	
09 – WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO.....		X

Piras., 30/03/2005.

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO

Examinando o Projeto de Lei nº 33/2006, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa combater o nepotismo no âmbito do Poder Executivo no município de Pirassununga, sem adentrar no mérito do projeto, cabe à Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, analisá-lo à luz da legalidade, o que passa a fazer nos seguintes termos:

O Projeto de Lei em comento padece de flagrante ILEGALIDADE, visto que, afronta de forma assintosa, o dispositivo do artigo 33, § 1º, inciso II da Lei Orgânica do Município (nossa Lei Maior), que assim dispõe:

“Art. 33 - (...)

§ 1º – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II – regime jurídico único, estatuto dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.”

Acerca do termo “PROVIMENTO” (constante do inciso II acima transcrito), conceitua o Dicionário Aurélio:

[De prover +-imento]

S.m.

(...)

4.. Ato de preencher cargo ou ofício público por nomeação, promoção, transferência, reintegração, readmissão, aproveitamento ou reversão.

(...)

Basta, pois, uma passada d' olhos no dispositivo legal acima transcrito e no conceito explícito do termo “provimento”, para concluir-se por usurpar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



iniciativa privativa do Executivo para sua propositura, acaba por ofender a garantia constitucional da harmonia e independência dos Poderes.

Ademais, idêntico texto ao do Artigo 33 de nossa LOM (acima transcrito), encontra-se também contemplado no artigo 61 § 1º, da Carta Magna, de aplicação extensiva dos Estados e Municípios, d' onde temos que também com base neste dispositivo, a conclusão pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei é inafastável.

Por todo o exposto, em estrita observância da legalidade e constitucionalidade dos atos desta Casa de Leis, esta Comissão é de Parecer CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 33/2006.

Sala das Comissões, 03/JULHO/2006.


Juliano Marquezelli
Presidente

SEM ASSINATURA
Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 33/2006*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *combater o nepotismo no âmbito do Poder Executivo no município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12/JUNHO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



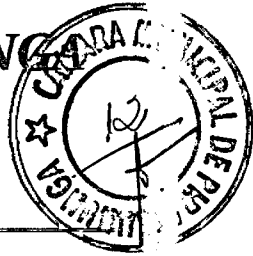
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 33/2006*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *combater o nepotismo no âmbito do Poder Executivo no município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 12/JUNHO/2006.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 33/2006*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *combater o nepotismo no âmbito do Poder Executivo no município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/JUNHO/2006.

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli
Presidente

SEM ASSINATURA

Nelson Pagoti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EMENDA Nº /2006

Ao Projeto de Lei nº 33/2006

Autoria: Vereador Valdir Rosa

Ementa: “Visa combater o nepotismo no âmbito do Poder Executivo no município de Pirassununga”.

I. O *caput* do artigo 1º passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º É vedada a nomeação, permanência ou designação de cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral, e inclusive por afinidade, até o terceiro grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Superintendente da Autarquia Municipal (Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP), Procuradores e Secretários Municipais, que componham a administração do Poder Executivo, aos cargos de comissão ou função comissionada nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Pirassununga”.

Justificativa:

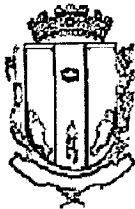
A proposta deve ser feita para alcançar somente na nova legislatura, sob pena de prejudicar a atual Administração Municipal, considerada assim sua equipe de governo.

II. O artigo 5º da propositura passa a constar com a seguinte redação:

“ Art. 5º Todos os casos de parentes nomeados em cargos de comissão ou função comissionada, que se enquadrarem nas vedações da presente lei, deverão ser exonerados”.

Justificativa:

Em razão da nova redação proposta aos artigos 1º e 6º da propositura, faz-se necessário alterar o artigo 5º, para dar sentido a proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

III. O artigo 6º passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário”.

Justificativa:

A proposta deve ser feita para alcançar a vigência somente na nova legislatura, sob pena de prejudicar a atual Administração Municipal, considerada assim sua equipe de Governo.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

EMENDA Nº _____

Ao Projeto de Lei nº 33/2006

Autoria: Vereador Valdir Rosa

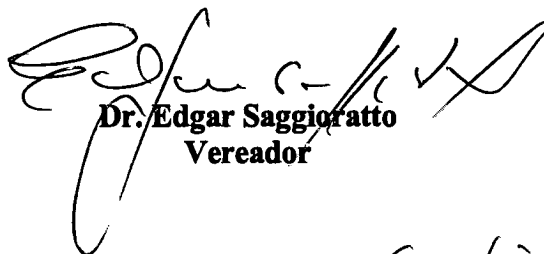
Ementa: "Visa combater o nepotismo no âmbito do Poder Executivo no município de Pirassununga"

A palavra "Procuradores" constante no artigo 1º da propositura, passa a constar como "Procurador".

Justificativa

A presente emenda visa tão somente passar para o singular a palavra "Procuradores", uma vez que a lei alcançará diretamente o Procurador Geral do Município que possui "status" de Secretário Municipal no que concerne a contratação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2006.


Dr. Edgar Saggiolato
Vereador

Solteiro e separado

03/7/06

